



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Em que pese a louvável iniciativa apresentada pelo Projeto de Emenda em tela, é competência desta Comissão observância aos seus aspectos constitucionais, conforme o Regimento Interno desta Casa, art. 26, I, in verbis:

Art. 26. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais dar parecer fundamentado sobre todas as proposições quanto:
I - aos aspectos constitucional, legal e de interesse público;

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

Desta forma, e pela ótica constitucional, esta Comissão **OPINA** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Emenda Aditiva Nº 007/2020 ao PL Nº E-004/2020.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	() de acordo (X) contrário	Câmara Municipal de Macaé Julio Cesar de Barros VEREADOR
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	() de acordo () contrário	
Cesinha	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado